



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2022.0207/000065-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-DEC

ABERTURA: 16/05/2025, às 14h.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI RELACIONADOS À PRÁTICA DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC (NÍVEL 1), AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE CAMPO (NÍVEL 2) E ÀS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC, TODOS SEGUNDO ÀS NORMAS ADOTADAS PELA ISO/IEC 20000 (GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI), PELA NORMA ISO 27001 (SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO) E PELAS PRÁTICAS DO ITIL 4 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY 4).

QUESTIONANTE: ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2025/15324

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 7990969, cujas questões foram respondidas pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), conforme documento 7993108, e pela Direção Financeira (DIFIN), conforme documento 7987663, nos seguintes termos:

1. Divergência nos valores estimados da licitação

Em resposta aos esclarecimentos prestados, foram indicados dois valores estimados para a licitação: R\$ 20.825.086,00 (com vírgula decimal) e R\$ 20.825.086.00 (com ponto decimal).

Considerando que a definição do valor estimado é essencial para a formulação das propostas, solicitamos que seja **confirmado qual valor deve ser utilizado pelas licitantes como base para comprovação de exequibilidade**, principalmente para fins de elaboração da planilha de custos e da proposta comercial

Resposta DITIC: O valor estimado da licitação é o estipulado no item 1.1 do Anexo I do Edital, qual seja: R\$ 25.859.858,00.

2. Divergência no quantitativo estimado de profissionais

Verificamos divergência no quantitativo estimado de profissionais nos documentos do edital:

- No **Caderno de Especificações Técnicas**, constam **134 profissionais**.

- Na **Planilha Anexo III-C**, constam **122 e 127** profissionais, a depender do trecho.

Considerando que as empresas **não podem diminuir o quantitativo de profissionais estimado**, é fundamental que seja **esclarecido qual é o quantitativo mínimo oficial que deve ser considerado para a composição da proposta e para fins de comprovação da exequibilidade**.

Resposta DITIC: Deve ser considerado o quantitativo de 134 profissionais, o qual é calculado pelo somatório da coluna "Quantidade de Profissionais" da Tabela do Anexo III-B do Caderno de Especificações Técnicas. Cabe enfatizar que não consta quantitativo estipulado na Tabela do Anexo III-C do Caderno de Especificações Técnicas.

3. Oneração da Folha de Pagamento

Gostaríamos de esclarecer uma dúvida em relação à oneração da folha de pagamento, especialmente no contexto de contratos com vigência de 24 meses (abrangendo os anos de 2025 e 2026).

As empresas devem considerar, em sua planilha de custos, o percentual de oneração da folha vigente apenas para o ano de 2025? Ou devem prever o percentual referente a 2026, considerando a duração total do contrato? Ainda, há a possibilidade de se considerar a alíquota integral de 20%, conforme a legislação, caso não haja confirmação sobre a continuidade da desoneração? Esse esclarecimento é de extrema importância para garantir a igualdade de condições entre os licitantes e evitar que a disputa seja desequilibrada por diferenças na forma de previsão desses encargos.

Poderiam, por gentileza, nos orientar quanto ao entendimento correto a ser adotado?

Resposta DIFIN: (...) no que tange a reoneração da folha de pagamento, com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, entendemos como mais econômico, transparente e juridicamente seguro que as licitantes apresentem planilhas de custo já contemplando todas as alíquotas previstas para o período de vigência do contrato, pois se trata de um fato certo e previsto em norma legal já em vigor, permitindo que os impactos sejam antecipados e internalizados na proposta. Tal abordagem evita a necessidade de pedidos sucessivos de reequilíbrio econômico-financeiro, tornando o contrato mais estável e previsível tanto para a Administração quanto para os fornecedores.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção "Perguntas Frequentes", na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas->

[frequentemente-2/](#), na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 15/05/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 15/05/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7993109** e o código CRC **A4DEB77D**.